

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CAMPO E A INCIPIÊNCIA DA PROTEÇÃO ESTATAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA SUA SUPERAÇÃO

DOMESTIC VIOLENCE IN THE COUNTRYSIDE AND THE INCIPIENCE OF STATE PROTECTION: CHALLENGES AND PROSPECTS FOR OVERCOMING THEM

Claudiane Kuhn¹

Reshad Tawfeiq²

Pedro Fauth Manhaes Miranda³

Resumo: A presente pesquisa se debruçou sobre a violência doméstica sofrida pelas mulheres do campo, tendo por objetivo geral identificar os principais fatores relativos à dificuldade que o Estado tem em desenvolver Políticas Públicas que alcancem as vítimas deste fenômeno. O tema é de suma importância, pois, apesar de a violência de gênero ser um problema universal que afeta mulheres de todas as origens, as mulheres do campo enfrentam desafios adicionais, sendo necessária a urgente conscientização desta realidade e a prevenção de tais ocorrências, tornando imperiosa a intervenção eficaz do Poder Público. A pesquisa partiu de premissas teóricas e históricas para identificar fatores socioculturais que incidem na referida problemática, abordou a atuação dos movimentos sociais de luta pela terra e constatou o desconhecimento da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) por estas mulheres, verificando a ineficiência estatal no combate à violência rural de gênero. Para tanto, foi utilizado o método dedutivo, combinado às técnicas de pesquisa bibliográfica e documental indireta. Os resultados demonstram que, invisibilizadas pela sociedade em geral, o Estado tem dificuldade em alcançar as mulheres rurais e mesmo constatar a violência sofrida por elas, permanecendo muito mais ativo nos centros urbanos do que no interior. Ao final do trabalho algumas alternativas são apontadas como possíveis meios a modificar o quadro atual de violência doméstica que aflige o ambiente rural.

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Estagiária da Defensoria Pública do Estado do Paraná. E-mail: claudianekuhn@gmail.com

² Doutor e Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Professor Adjunto do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Advogado inscrito na OAB/PR. E-mail: tawfeiq@uepg.br

³ Doutor em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Bacharel em Direito, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), e em Ciência Política, pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER). Professor substituto no curso de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Pesquisador junto ao Núcleo de Pesquisa em Estado, Políticas Públicas e Práticas Sociais (UEPG). Advogado inscrito na OAB/PR. E-mail: pedromiranda.adv@gmail.com

Palavras-chave: Violência doméstica no campo; Lei Maria da Penha; Mulheres rurais; Incipiência estatal.

Abstract: This research focused on domestic violence suffered by rural women, with the general objective of identifying the main factors related to the difficulty that the State has in developing Public Policies that reach the victims of this phenomenon. The topic is of utmost importance because, although gender-based violence is a universal problem that affects women of all origins, rural women face additional challenges, requiring urgent awareness of this reality and prevention of such occurrences, making effective intervention by the Public Authorities imperative. The research started from theoretical and historical premises to identify sociocultural factors that affect this problem, addressed the actions of social movements fighting for land and found that these women were unaware of the Maria da Penha Law (Law No. 11,340/2006), verifying the State's inefficiency in combating rural gender-based violence. To this end, the deductive method was used, combined with indirect bibliographic and documentary research techniques. The results demonstrate that, invisible to society in general, the State has difficulty in reaching rural women and even in addressing the violence they suffer, remaining much more active in urban centers than in the countryside. At the end of the paper, some alternatives are pointed out as possible means to modify the current situation of domestic violence that afflicts the rural environment.

Keywords: Domestic violence in the countryside; Maria da Penha Law; Rural women; State incipience.

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa se debruça em torno da dificuldade que o Estado tem em desenvolver Políticas Públicas que alcancem as mulheres do campo vítimas de violência doméstica, sendo a identificação dos fatores deste fenômeno o objetivo geral desta pesquisa.

Como se buscará demonstrar a partir da historiografia, a violência doméstica no campo é resultado de uma sociedade estruturalmente patriarcal, desenvolvida sob o jugo da economia agrícola ao longo dos séculos, em que a mulher do campo foi –

e, em grande parte, ainda é – historicamente subordinada às vontades do homem, tido como provedor e chefe da família.

Posteriormente, buscou-se avaliar como os movimentos sociais de luta pela terra influenciaram na conscientização e empoderamento feminino no que tange ao combate à violência doméstica. Através da organização feminina interna a esses movimentos, foi possível iniciar o debate sobre a violência doméstica e conscientização sobre seus direitos e garantias estabelecidas pelo Estado.

Considerou-se também o nível de conhecimento dessas mulheres acerca dos mecanismos presentes na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e se discorreu acerca dos fatores que mantêm as mulheres do campo em uma situação de vulnerabilidade. Identificou-se que fatores sociais, como a dificuldade de transporte, de conhecimento sobre as condutas que configuram a violência doméstica, o medo e a localização geográfica de suas residências se mostraram fatores impeditivos para a denúncia e repressão da violência doméstica.

Em seguida, demonstrou-se, a partir dos dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024), um panorama geral dos índices de violência enfrentada pelas mulheres, escorando sobre dados concretos o fenômeno ora em análise, mas também demonstrando as dificuldades em se examiná-lo, notadamente pela ausência de identificação do território – se urbano ou rural – onde tais ocorrências acontecem.

Nesse sentido, o presente trabalho tentará demonstrar a dificuldade que as instituições governamentais têm para que se alcance a efetiva prestação social e jurisdicional no combate à violência doméstica no campo. Fatores como a falta de investimentos estatais para o atendimento específico das mulheres que vivem no campo, de abrigos e profissionais qualificados, bem como a distância e uma base de dados genéricos e insuficientes para demonstrar os motivos que geram a violência doméstica no campo dificultam sua prevenção e combate.

Metodologicamente, a presente pesquisa utiliza o método de abordagem dedutivo, partindo-se das premissas teóricas e históricas para identificar as particularidades dos fatores que vêm impedindo a superação da problemática da violência doméstica no campo, cumprindo-se, com isto, o objetivo geral apresentado, sem perder de vistas a perspectiva crítica acerca do fenômeno estudado. Quanto às técnicas de pesquisa, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, com a utilização de

autores e textos de referência, e documental indireta, tomando-se por fonte pesquisas realizadas por órgãos oficiais.

O debate do tema é de suma importância, pois, apesar da existência de mecanismos de proteção das mulheres em situação de violência, há dificuldades no desenvolvimento de políticas públicas estatais que alcancem esse grupo específico. Mesmo que a violência de gênero seja um problema universal, que afetam mulheres de todas as origens, as mulheres do campo enfrentam desafios adicionais. Outrossim, mesmo que a violência doméstica seja um assunto recorrente nos meios acadêmicos, é minoritário o enfoque deste fenômeno no campo. Portanto, ao final do trabalho algumas alternativas são apontadas como possíveis meios a modificar o quadro atual de violência doméstica que aflige esse grupo específico.

2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS ESTRUTURAS PATRIARCAIS QUE A PERPETUAM NO CAMPO

A atividade agrária, em especial voltada à exportação, foi a base da formação econômica do Brasil ao longo dos séculos. Desde a exploração inicial do pau-brasil, seguida pela cana-de-açúcar, mineração e, posteriormente, pela produção de café como principais ciclos econômicos, o Brasil consolidou sua economia em torno das atividades desenvolvidas através do cultivo da terra. Assim, os ciclos da economia brasileira foram influenciados principalmente pela exploração de recursos naturais e pelas demandas do mercado internacional. (Furtado, 2004).

Apesar de a população brasileira ter se tornado predominantemente urbana a partir da década de 1970, a economia brasileira ainda hoje é diretamente influenciada pelas atividades do agronegócio, bem como pelos seus reflexos, a exemplo das riquezas geradas durante todo o período colonial e da expressiva concentração de terras (Furtado, 2004). Prevalece no país, portanto, essa estrutura marcadamente rural, conservadora e clientelista, fazendo com que, de acordo com Schwarcz (2019), as formas de organização social como o patriarcado sigam muito presentes na cultura pátria.

Os proprietários coloniais dedicaram-se a refazer suas genealogias míticas, para tentar fixar suas supostas raízes nobres e, com isso,

[...] também se esmeraram em construir uma história edificante, unindo à figura do senhor aquela do “pai” – bondoso e severo – e assim projetando uma sociedade patriarcal, na qual as mulheres cumpririam um papel basicamente secundário e a hierarquia teria lugar especial, jamais questionado. Aí estava o modelo dessa sociedade patriarcal brasileira; a família (do senhor) funcionando como esteio e anteparo, real e simbólico, para toda a organização social (Schwarcz, 2019, p. 43).

Neste sentido, a sociedade brasileira elaborou seus próprios marcadores sociais de diferença, sendo que essas “categorias classificatórias, compreendidas como construções sociais, locais, históricas e culturais” (Schwarcz, 2019, p. 175) reproduzem identidades coletivas e hierarquias sociais solidificadas ao longo do tempo.

Schwarcz (2019, p. 175) também destaca que “na lista de marcadores sociais, com impacto na realidade em que vivemos, estão incluídas categorias como raça, geração, local de origem, gênero e sexo, e outros elementos que têm capacidade de produzir diversas formas de hierarquia e subordinação”.

Essas representações sociais exercem uma influência real no mundo e, a partir da íntima conexão que estabelecem entre si, impactam a realidade enfrentada pelas mulheres contemporaneamente, justificando a perpetuação do patriarcado na sociedade brasileira atual. Por conseguinte, a misoginia, ou seja, “comportamentos de ódio, desprezo ou preconceito contra mulheres, independentemente da faixa etária, raça ou região” (Schwarcz, 2019, p. 186), manifesta-se de muitas formas, que vão desde a exclusão social à violência de gênero.

Ela aparece retratada igualmente na antiga formação patriarcal de nossa sociedade, a qual carrega, até a atualidade, a certeza do privilégio masculino, a banalização à violência contra a mulher e a tentativa de sua objetificação sexual. Essas são raízes compactas de nosso autoritarismo, que sempre trouxe consigo uma notória correlação com a questão de gênero. As mulheres deveriam atuar como ‘princesas’, obedecendo e se subordinando aos maridos, enquanto os homens são eternos

‘príncipes’, cientes de seu domínio e autoridade (e, mais uma vez, não há apenas coincidência com os nossos tempos atuais) (Schwarcz, 2019, p. 186-187).

Essa configuração social influencia diretamente em questões como a violência doméstica. O patriarcado é um sistema que, de diferentes formas, mantém as mulheres subordinadas aos homens. Tal dominação se dá de maneira dinâmica e estrutural, sendo de difícil combate, já que molda as estruturas sociais, econômicas, políticas e até jurídicas, chegando ao ponto de normalizar a opressão e a violência de gênero. (CNJ, 2021)

Segundo Matosinhos (2024), esta conjuntura revela que a violência de gênero não se trata de atos isolados, mas da expressão de poder e controle enraizadas na sociedade patriarcal brasileira. Salienta que a violência contra as mulheres aumenta em resposta aos avanços de direitos e igualdade de gênero, na tentativa de se reverter esses progressos. Assim, a violência foi se naturalizando na sociedade e, por isso, “a quantidade de violência que os registros policiais, os acionamentos da PM e as medidas protetivas do Judiciário conseguem acessar é uma parte do fenômeno, e somente isso” (Matosinhos, 2024, p. 136).

Tanto é que, na pesquisa Percepção dos Homens sobre a Violência Doméstica Contra a Mulher, de 2013, 16% dos homens assumiram que já agiram de forma violenta com suas parceiras ou ex-parceiras. Porém, esse resultado foi de 56% quando a violência deixou de ser denominada como tal e passou a ser tratada como mera “atitude” (Matosinhos, 2024). Dessa forma, a autora ressalta como a cultura da violência é invisibilizada na sociedade brasileira.

A violência é um problema de saúde pública e como tal deve ser enfrentada. Segundo uma concepção ampla, trata-se de qualquer ação intencionalmente perpetrada por uma pessoa, grupos, instituições ou classes que, se dirigida a outrem, gera prejuízos de qualquer natureza, como físicos, psicológicos, sociais ou espirituais (Coelho; Lindner; Silva, 2014). Essa definição é importante para que se compreenda as várias formas de expressão da violência, em especial no ambiente doméstico.

Dentro de sua residência, a violência contra a mulher é cometida por alguém que lhe representa autoridade e/ou pelo qual ela nutre algum tipo de afeto, como pai, marido, namorado ou companheiro. Tal violência se manifesta por meio da força física, financeira ou psicológica, submetendo sua vítima a constrangimentos e privações de

liberdade que a impedem de manifestar suas vontades, opiniões e crenças naquele lugar que deveria ser reservado à sua proteção, em seu espaço mais íntimo e privado: o âmbito familiar.

Desde a infância, meninos e meninas aprendem comportamentos que são considerados socialmente aceitáveis para cada um dos gêneros (A. Lôbo; T. Lôbo, 2015). Dessa forma, aos meninos é ensinado que devem ser fortes, praticar atividades físicas que exaltem sua masculinidade, sendo treinados para não demonstrarem seus sentimentos, tornando-se provedores da família. Já às mulheres, são reservadas as atividades consideradas mais frágeis pela sociedade, como a maternidade e o cuidado do lar.

Assim, essas nuances estão presentes desde os primórdios de existência daqueles seres, uma vez que a sociedade brasileira é historicamente machista e patriarcal, vitimando não apenas as mulheres, mas também os homens, que são privados de demonstrar suas fraquezas e emoções. O resultado disso é a desigualdade nas relações de gênero, materializada na violência praticada pelos homens contra as mulheres (A. Lôbo; T. Lôbo, 2015).

O problema persiste porque a tais lugares sociais são atribuídos pesos e importâncias diversos. Conforme Schwarcz (2019, p. 194), “no caso da experiência social brasileira, os papéis masculinos têm sido supervalorizados em detrimento dos femininos, o que provoca relações marcadas pela violência”.

No entanto, no meio rural essa violência guarda um certo paradoxo, divergindo do ambiente urbano, visto que neste espaço as funções supostamente masculinas e femininas têm uma demarcação cultural diferenciada. De outra monta, no ambiente agrícola, a mulher não é relegada apenas aos trabalhos domésticos, participando também de todas as fases da produção – do semeio à colheita –, tal qual o homem (Cherfem; Gehlen, 2021). Trata-se, portanto, de uma estrutura de produção com funções compartilhadas e que, portanto, deveria ser igualitária, mas, na prática, é desnivelada, porque a mulher termina sendo responsável por cuidar não apenas dos animais e da horta, mas, igualmente, da casa e dos filhos, o que lhe confere mais responsabilidades, impedindo-a de conquistar uma autonomia plena.

É sintomática deste fenômeno a pesquisa de Bueno e Silva (2020), os quais, por meio de entrevistas realizadas com mulheres no município de São Lourenço do Sul – RS, pesquisaram o patriarcado na agricultura familiar brasileira, tendo recebido a seguinte resposta à pergunta se elas trabalham mais que os homens:

“Sim e não. Sim, porque a gente faz todo o serviço de casa e mais a lavoura. Mas não, porque o serviço de casa não conta né?! Aí eu acho que os homens trabalham mais, eles ficam mais tempo na lavoura.” (Entrevistada 6).

A constante desvalorização do trabalho doméstico (reprodutivo) em prol do trabalho que gera renda novamente alimenta a discussão e os argumentos das mulheres quando vão refletir sobre o assunto. Entretanto, elas relatam que também trabalham na lavoura, porém, ainda assim elegem o homem como quem mais trabalha. (Bueno; Silva, 2020, p. 292)

Essa desqualificação do trabalho exercido pela mulher dificulta sua emancipação, uma vez que, em comunhão com outros fatores – a serem melhor analisados –, a mulher que vive no campo não consegue reagir contra as violências sofridas, mesmo porque o controle da renda familiar permanece sob responsabilidade do homem. Importante destacar que, apesar deste quadro se expressar nas comunidades rurais em geral, este é um fenômeno autônomo em relação ao tipo de sistema agrícola adotado. Isso demonstra que uma mulher inserida nos mecanismos do agronegócio sofre com a violência doméstica tanto quanto uma mulher camponesa, que trabalha na agricultura familiar e de subsistência (Costa *et al.*, 2017).

Dessa forma, mesmo que o trabalho da mulher seja uma das bases para o sucesso da economia agrícola, ele continua desprezado pelo homem, que tenta rotulá-lo como um mero auxílio, a fim de continuar subjugando a mulher que busca autonomia (Cherfem; Gehlen, 2021). Não obstante, a luta em prol da igualdade e liberdade feminina pode levar ao recrudescimento de certas violências – sempre injustificáveis, vale apontar –, pois

[...] muitos homens passaram a se sentir prejudicados ou até inseguros diante da crescente autonomia e independência conquistadas por esposas, namoradas, companheiras, conhecidas e colegas, cujo objetivo maior deixou de ser brilhar no espaço recluso da domesticidade (Schwarcz, 2019, p. 194).

Portanto, a violência de gênero é acentuada não somente porque se trata de uma relação de dominação e poder do homem em face da submissão da mulher, mas porque os padrões estabelecidos pelo patriarcado têm sido modificados pela autonomia feminina (Schwarcz, 2019). Pensando nessa realidade, os movimentos sociais de luta pelo acesso à terra têm fundamental importância no meio rural. Como será demonstrado no próximo tópico, tais instituições são essenciais para o início da ruptura do modelo patriarcal aqui tratado, a fim de impedir que a violência contra as mulheres do campo siga sem qualquer resistência.

2.1. A Ressignificação da Violência Doméstica no Campo a partir dos Movimentos Sociais

Tendo em vista que as violências sofridas pelas mulheres se arrastam ao longo das gerações, deve-se questionar que papel cabe aos movimentos sociais na reivindicação de uma realidade mais igualitária. O Movimento Feminista, apesar de sua enorme importância na luta contra o patriarcado, voltou-se primordialmente às mulheres urbanas, não atendendo as necessidades das mulheres rurais (Carissimi, 2013).

Mesmo que as mulheres sempre tenham desempenhado funções de primordial importância no campo, encontraram dificuldades para reivindicar seus direitos, devido a normas culturais, leis discriminatórias e sistemas patriarcais. Buscavam, em suma, o reconhecimento de seu direito à terra, dos direitos já conquistados pelas mulheres urbanas e a não discriminação dentro dos movimentos sociais. Não obstante, segundo Deere (2004) e Carissimi (2013), o próprio Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), protagonista na luta pela reforma agrária, por muito tempo deixou esquecidas as reivindicações das mulheres.

A lentidão na conquista por espaços de participação das mulheres dentro desses movimentos fez com que a questão de gênero fosse tratada com pouca importância, entendida como secundária às reivindicações primordiais ao acesso à terra. Posteriormente, apesar da ativa participação das mulheres nas lutas promovidas e nos acampamentos resultantes de ocupações, Deere (2004) destaca que uma minoria mantinha cargos de liderança, o que continuava dificultando a discussão acerca de seus direitos.

Esse quadro somente foi alterado – ainda que não completamente superado – após a incidência de dois argumentos, mormente levantados não pelo MST, mas por movimentos autônomos de mulheres e sindicatos rurais, quais sejam: o produtivista, que associava o direito das mulheres à terra com seu bem-estar, que era refletido de modo benéfico e produtivo para toda a comunidade; e o empoderamento, que acolhia o poder de barganha feminino como instrumento para sua emancipação no espaço rural (Deere, 2004).

Reconhecida a importância de abordar as interseções entre gênero, classe e raça/etnia, esses movimentos, inicialmente, preocuparam-se com a promoção de reformas agrárias que assegurassem às mulheres os direitos de propriedade e do acesso à terra (Deere, 2004). Posteriormente, as discussões feministas acerca da violência doméstica ganham espaço, de modo que os movimentos, que anteriormente buscavam apenas o direito à terra, interligam-se com a luta pelos direitos das mulheres em contextos rurais, suprimindo as lacunas que o Movimento Feminista não era capaz de aprovisionar sozinho.

Frente a essa realidade, surgiram, então, movimentos como a Marcha das Margaridas, inspirado na líder sindical paraibana Margarida Alves, precursora na luta pelos direitos dos trabalhadores do campo e assassinada em 1983 (Kuhnen, 2020). A partir dessa marcha, realizada em Brasília, organizaram-se mobilizações em favor das causas pertinentes às mulheres rurais. Para tanto, os princípios feministas são colocados como parte de um projeto de sociedade, defendendo

[...] ideias de autonomia e liberdade para as mulheres, necessidade de participação política das mulheres para a efetivação da democracia, reconhecimento da articulação entre formas de opressão, discriminação e desigualdade, valorização dos saberes desenvolvidos e acumulados pelas mulheres do campo, da floresta e das águas e, destaca-se, a valorização da vida, vinculando a defesa da agroecologia, dos territórios, dos bens comuns e da soberania e autodeterminação dos povos (Kuhnen, 2020, p. 06).

Para abordar a questão, o MST terminou por incluir em seus objetivos a demanda por igualdade de gênero, a fim de empoderar as mulheres por meio de

educação, conscientização e participação ativa em decisões relacionadas à gestão da terra (Carissimi, 2013). Além disso, o incentivo para a formação de lideranças femininas e o debate sobre questões de gênero dentro dos assentamentos e acampamentos possibilitam reflexões acerca da sociedade patriarcal que as oprime.

No entanto, no interior de tais movimentos, as discussões acerca das políticas públicas de prevenção e de combate à violência doméstica ainda ficam aquém do ideal. Conforme apontam Cherfem e Gehlen (2021), o conhecimento sobre as diretrizes formuladas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) ainda é insuficiente dentro da realidade dessas mulheres, mesmo que elas participem dos debates desenvolvidos nessas instituições.

Isso ocorre porque, de modo simbiótico, o patriarcado, o racismo e o capitalismo fazem com que essas violências sejam consideradas naturais, o que favorece sua permanência e o apagamento dos direitos sociais e políticos destas mulheres (Mezadri *et al.*, 2020, *apud* Stochero; Pinto, 2023), mesmo diante da maior importância que o tema tem alcançado em tais movimentos sociais.

Não por acaso, na 7ª Marcha das Margaridas, de 2023, foram debatidos os altos índices de feminicídio que assolam a área rural brasileira, uma vez que em 2022, 1,9% dos feminicídios e 3,3% das mortes violentas de mulheres no Brasil ocorreram nestas regiões. As “intimidações, humilhações, agressões, trabalho escravo doméstico, privação de liberdade, violência doméstica, estupros, feminicídio e outras mortes violentas” (Almeida, 2023, s.p) são refletidas nos dados policiais sobre a criminalidade, os quais serão melhor detalhados mais à frente.

Dessa forma, além da dificuldade de intervenção efetiva dos poderes estatais nas situações de violência doméstica no campo, é preciso ressaltar a problemática referente à conscientização dessas mulheres, sendo este, em verdade, o primeiro passo no combate à violência a que são submetidas. Não se retira, no entanto, o mérito dos debates perpetrados nas últimas décadas no bojo de tais movimentos, pois eles comprovam a existência de espaços para a discussão dos direitos das mulheres rurais e dos meios para garanti-los.

3. A LEI MARIA DA PENHA E SEU DESCONHECIMENTO PELAS MULHERES DO CAMPO

Um marco para a sociedade brasileira foi a criação da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha. Criada com o objetivo de combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres, foi resultado da luta de Maria da Penha Maia Fernandes, após anos pleiteando junto ao Poder Judiciário a penalização de seu ex-marido pela sua tentativa de assassinato contra ela.

A criação dessa lei representa um marco importante na luta pelos direitos das mulheres e no enfrentamento à violência de gênero no Brasil, estabelecendo, além dos variados tipos de violência contra a mulher, medidas de proteção às vítimas, a criação de Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como ações de prevenção, assistência e punição dos agressores.

Contudo, em que pese a Lei Maria da Penha tenha ampliado a definição de violência doméstica, incluindo não apenas agressões físicas, mas também psicológicas, sexuais, morais e patrimoniais (Brasil, 2006), essa violência não foi pensada pelo viés rural, que enfrenta problemas especialmente com o trabalho em rede, pouco desenvolvido nas regiões afastadas dos centros urbanos (Souza, 2020).

Pelo exposto, nas zonas rurais, seja pelo tradicional sistema patriarcal, pelo pouco acesso às informações sobre violência doméstica e/ou pela dificuldade em se alcançar os sistemas de proteção, há uma invisibilização da realidade das mulheres do campo (Cherfem; Gehlen, 2021). Sendo assim, esse grupo encontra obstáculos adicionais para realizar denúncias e conseguir o devido atendimento.

Vejamos que a lei em comento define que a violência física ofende a integridade e saúde da mulher, uma vez que gera desde lesões até a morte da vítima, sendo expressão máxima dessa realidade violenta que várias mulheres enfrentam. A violência psicológica, por sua vez, consiste na diminuição da autoestima da mulher, que sofre com danos emocionais a partir de xingamentos e diversas formas de humilhação. Porém, apesar das mulheres urbanas também sofrerem estas violências, Cherfem e Gehlen (2021) sustentam que o modo como se expressam em cada ambiente é diferenciado. As mulheres do campo são agredidas com machados, enxadas e outros instrumentos típicos do labor rural. Já a violência psicológica está geralmente atrelada ao papel desempenhado por aquelas mulheres na lavoura e nos afazeres domésticos.

A violência sexual, por sua vez, ocorre com a obrigatoriedade de manter relações sexuais sem consentimento, a proibição de poder utilizar métodos contraceptivos, que a protegeria contra doenças trazidas pelo homem ou evitaria

gravidezes indesejadas. Ainda, no ambiente rural, ser obrigada a casar com o homem que seu pai determinou, restringindo a liberdade de escolha concernente a ela, no que diz respeito àquilo que deseja para si (Cherfem; Gehlen, 2021).

Já a violência patrimonial é caracterizada pela atitude de “retenção subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades” (Brasil, 2006, art. 7º, inciso IV), que, no meio rural, ocorre quando a mulher não consegue ter acesso à terra ou aos resultados econômicos que provêm de seu labor.

Isso demonstra que, em geral, a violência em âmbito doméstico não se exterioriza através de uma forma apenas. Não raras vezes, o homem as realiza em conjunto e nem sempre a mulher tem consciência das violações com as quais convive. Enquanto para algumas mulheres o controle se mostra como meio de subordinação, fruto das estruturas patriarcais, misóginas e de desigualdade de gênero, para outras pode ser considerado algo positivo e natural, entendido como resultado de carinho e afeto (Coelho; Silva; Lindner, 2014). Portanto, a percepção da violência se torna subjetiva, o que dificulta a devida prevenção e repressão a tais condutas.

No entanto, ainda que a lei brasileira esteja na vanguarda da prevenção e repressão de condutas que cerceiam a vontade e a liberdade das mulheres, através da elaboração de diferentes políticas públicas, ela enfrenta evidentes problemas. Sem dúvidas, a criação de mecanismos de proteção e assistência às vítimas de violência doméstica possibilita maiores segurança e apoio para as mulheres em situações de risco e, em se tratando de uma cultura que sempre tolerou a violência doméstica como algo aceitável, isto é um grande avanço. Mas estas ferramentas nem sempre se fazem eficazes.

Souza (2020) aponta obstáculos de três naturezas diversas no que tange à efetividade das medidas elencadas na Lei Maria da Penha, quais sejam:

Quanto aos problemas físico-estruturais encontra-se a falta de defensores para atuar em benefício dos interesses da vítima; a ausência de espaço físico para atendimento humanizado; o não-comparecimento Magistrado e/ou Ministério Público nas audiências; a inexistência, por vezes, de uma equipe técnica para acompanhamento dos casos; instalações inadequadas

para a condução de audiências com atrasos e cancelamentos não informados às partes, horários de atendimento conflitantes com o horário médio de trabalho das mulheres; além da dificuldade de cumprimento de medidas protetivas, por conta do despreparo, muitas vezes, da Polícia para lidar com a situação; escassez de Oficiais de Justiça para a devida instrução, etc. Em relação aos problemas histórico-culturais, estes correspondem à falta de informação das mulheres quanto aos seus direitos, ao funcionamento do Juizado e ao andamento do processo, à culpabilização da vítima, atribuindo a ela a responsabilidade pela violência; tendência ao discurso de proteção da “família”, ainda que a custo de imposição de mais sofrimento pela constância do ciclo de agressão, entre outros. Não menos relevantes, os problemas político-legais correspondem geralmente à escassez do trabalho em Rede, entre eles a inexistência de banco de dados integrado; à carência de visão da atividade judicante e da Defensoria como inseridas em um projeto maior de Política Pública; à ausência de capacitação profissional; à falta de implementação de condições para o cumprimento da Lei Maria da Penha em sua integralidade, por meio de ações de prevenção etc. (Souza, 2020, p. 11).

E mesmo que críticas possam – e devam – ser feitas no que concerne à real efetividade dos mecanismos provenientes dessa lei, fato é que ela trouxe visibilidade para a questão da violência de gênero e continua auxiliando na busca pela conscientização da sociedade sobre a gravidade do problema (Grossi *et al.*, 2013). Assim, vem contribuindo para a mudança de mentalidade em uma sociedade machista e patriarcal, que exterioriza suas mazelas através da violência contra as mulheres.

Porém, em momento algum, a Lei Maria da Penha se volta para as especificidades do campo, de modo que muitas mulheres do ambiente rural até sabem de sua existência, mas desconhecem quais direitos de fato são tutelados por ela e como sua proteção pode ser invocada, o que, certamente, configura permissão à violência (Cherfem; Gehlen, 2021).

A 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada pelo DataSenado (Senado Federal, 2023) corrobora tal percepção. Observemos que das mulheres rurais, 13% afirmaram não conhecer a Lei Maria da Penha, enquanto 22% disseram conhecer muito. Quanto às medidas protetivas em específico, 21% das entrevistadas deste universo responderam desconhecer este instrumento, que é um dos principais contra a violência doméstica. Para efeito de comparação, os números relativos às entrevistadas do ambiente urbano apontam diferenças relevantes, pois apenas 7% não conhecem a Lei Maria da Penha, mas 25% conhecem muito. E, ao mesmo tempo, 14% das mulheres urbanas ignoram as medidas protetivas.

Não significa que os dados referentes ao âmbito urbano sejam insignificantes, mas é fato que os problemas apontados por Souza (2020) são amplificados no âmbito rural, distante das estruturas e instituições urbanas que, em geral, possuem mais recursos e investimentos para lidar com tais situações. Isso demonstra que a aplicação efetiva da lei não depende apenas do sistema judiciário ou da mera existência da lei. O comprometimento do Poder Público – em especial o municipal, por ser a esfera de poder mais próxima das mulheres – é primordial na conscientização e prevenção da violência (Costa *et al.*, 2017).

Em relação à violência doméstica, essa assistência se faz muito necessária, pois suas vítimas necessitam do apoio das instituições estatais desde informações sobre quais direitos possuem até a prestação de serviços por profissionais capacitados – e, no caso dos casos ocorridos no âmbito rural, é preciso que as especificidades de tal realidade sejam levadas em consideração pelos agentes estatais, ponto a ser delineado a seguir.

4. A INCIPIÊNCIA DO APARATO ESTATAL NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CAMPO

A violência doméstica no campo é um problema complexo que resulta da interação de diversos fatores sociais, econômicos, culturais e institucionais, de modo que a perpetuação deste fenômeno está enraizada em questões interconectadas que podem variar a depender do contexto regional e cultural. Tratando-se das mulheres rurais brasileiras, a violência adquire múltiplas formas de manifestação, visto que em tal ambiente as normas culturais e tradicionais podem endossar a submissão das

mulheres aos homens, legitimando o controle masculino e perpetuando desigualdades de gênero.

No Brasil, quando se trata de mulheres rurais, as situações de violência se potencializam, considerando-se o contexto de vida que as situam em territórios distantes dos grandes centros e, conseqüentemente, dos recursos sociais, políticos e comunitários que poderiam promover maior proteção [...]. Com isso, a violência adquire formas complexas e múltiplas e se manifesta nas relações sociais cotidianas, evidenciadas pela discriminação quanto à posse, ao trato e ao manejo da terra e na “legitimidade masculina” da divisão sexual do trabalho (Costa *et al.*, 2017, p. 01).

Conforme trabalhado pelas autoras Costa *et al.* (2017), nas comunidades rurais, os homens geralmente controlam os recursos econômicos e produtivos, o que cria uma dinâmica de poder que facilita a violência e a coerção. A falta de acesso à educação em áreas rurais aumenta ainda mais a dependência econômica das mulheres em relação aos homens, tornando-as mais vulneráveis à violência e menos empoderadas para buscar alternativas. Por carência de oportunidades de emprego e renda, isso acaba por mantê-las em relacionamentos abusivos, já que têm medo de perderem o sustento para si e para seus filhos (Cherfem; Gehlen, 2021).

Sendo assim, vários fatores contribuem para a dificuldade no enfrentamento da violência doméstica do campo. A localização geográfica remota de áreas rurais limita o acesso a serviços de apoio, como abrigos e centros de aconselhamento, tornando mais difícil para as vítimas buscarem ajuda e escaparem de situações abusivas.

Além disso, a falta de transporte e a dependência de estruturas familiares e comunitárias restritas podem dificultar a fuga das vítimas da violência ou a denúncia das agressões sofridas. É raro que as mulheres cheguem sozinhas ao atendimento, ainda mais quando a vergonha de expor os acontecimentos se tornam fatores intimidantes para a busca de proteção institucionalizada, principalmente em pequenas localidades (Grossi *et al.*, 2015).

A falta de conhecimento prévio e a desinformação acerca de quais atitudes configuram violações de seus direitos na prática diária impede que ações de caráter

preventivo sejam tomadas por parte dessas mulheres, que apenas ingressam ao sistema institucionalizado de proteção quando a violência atinge seu patamar mais grave, expressando-se na violência física (Grossi *et al.*, 2015). Desse modo, a ignorância sobre seus próprios direitos e sobre a natureza prejudicial da violência doméstica contribui para a aceitação inconsciente desses comportamentos.

Mas não apenas isso. Em que pese a importância de institutos como a Lei Maria da Penha para a proteção das mulheres, a ausência de políticas específicas para abordar a violência doméstica no campo e a falta de programas de conscientização e educação perpetuam a invisibilidade desse problema (Cherfem; Gehlen, 2021). Por viverem afastadas dos centros urbanos, essas mulheres têm dificuldade de acesso às políticas públicas e aos meios de informação que tratam da temática.

Nesse sentido, destacam-se as Diretrizes e Ações de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta – Portaria nº 85 (Brasil, 2010), da então Secretaria de Políticas para as Mulheres – que incluiu as reivindicações desse grupo na criação e implementação das políticas respectivas em âmbito federal. Tal programa reconheceu a influência que a territorialidade produz na vida cotidiana dessas mulheres, que estão isoladas e têm difícil acesso aos recursos oferecidos pela vida urbana e pelos órgãos governamentais. Assim, pretendeu oferecer uma resposta contra o machismo e a impunidade dos agressores, por meio de mecanismos para o adequado atendimento dessas mulheres, a fim de diminuir os altos índices de violência perpetradas contra elas (Brasil, 2010).

Ocorre que, por se constituir como uma política de governo, as diretrizes e ações referenciadas acima tiveram pouca continuidade nas gestões seguintes, tendo sido em parte mencionadas no 3º Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015), mas com concretização aquém do esperado. E tal situação foi consideravelmente agravada pelo desmonte das políticas sociais iniciado no Governo Temer e aprofundado no de Bolsonaro, tanto pelo perfil pouco democrático deste como pela superveniência da pandemia global da Covid-19 (Santos; Martins; Monteiro, 2022).

Somado aos recentes retrocessos, o que os diversos autores demonstram é que, a nível municipal, as políticas e os programas educativos não atingem vigorosamente as mulheres rurais, desconsiderando suas especificidades (Costa *et al.*, 2017). Ora, os órgãos municipais são a esfera de poder público mais próxima da

realidade rural e, portanto, teriam o dever de elaborar atividades de conscientização que chegassem até esse grupo.

Segundo os estudos de Costa *et al.* (2017), percebe-se que a mulher urbana tem mais condições e possibilidades de conseguir informações acerca de seus direitos e daquilo que pode ser entendido como violência, bem como tem à sua disposição meios mais eficazes de proteção. Já a mulher rural depende muito mais de programas de assistência elaborados pelo poder público. Porém, desde a implementação da Lei Maria da Penha, pouca estrutura foi criada por órgãos públicos para levar suporte às moradoras do interior do país. Além disso, “menos da metade dos estados brasileiros especificam, no Boletim de Ocorrência (BO), que os crimes de violência doméstica ocorreram em uma zona rural” (Salati; Souza, 2023, s.p).

Tal deficiência se reflete no próprio Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024), o qual, a partir de dados retirados de boletins de ocorrência fornecidos pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civis, militares e federal, além de dados do Poder Judiciário, conclui que a violência contra a mulher no Brasil cresceu em 2023, mas não especifica o fenômeno segundo a área urbana ou rural.

Quando somadas, as modalidades de violência descritas acima [homicídios e feminicídios, seja em sua modalidade tentada ou consumada; agressões múltiplas em contexto de violência doméstica; ameaça; perseguição (stalking); violência psicológica e estupro] chegam a 1.238.208 mulheres, somente em 2023. E em comparação com os dados de 2022, a violência contra a mulher cresceu, com a exceção do crime homicídio, que caiu 0,1%. A diminuição do homicídio, que em números absolutos corresponde a quatro casos a menos do que em 2022, totalizando 3.930 mortes, ainda é quase irrisória, por mais que seja relevante quando se considera individualmente cada mulher. A diminuição dos homicídios é matizada também pelos feminicídios, que cresceram 0,8% em relação ao ano anterior, sendo 1.467 mulheres mortas por razões de gênero, o maior número já registrado desde a publicação da lei nº 13.104/2015, que tipifica o crime (Matosinhos, 2024, p. 134).

Além disso, as agressões em contexto de violência doméstica aumentaram, com um crescimento de 9,8% em relação a 2022, ou seja, 258.941 vítimas. Já as mulheres ameaçadas somam um total de 778.921, com um aumento de 16,5%, enquanto os registros de violência psicológica aumentaram 33,8%, totalizando 38.507 mulheres. O crime de *stalking*, na mesma esteira, também subiu (34,5%), atingindo 77.083 mulheres (FBSP, 2024).

No mesmo sentido caminharam os crimes sexuais com vítimas mulheres: o estupro (incluindo o estupro de vulnerável, que acontece quando a vítima é menor de 14 anos ou quando, sendo maior de 14 anos, não está em condições de consentir) cresceu 5,3% no período, vitimando pelo menos 72.454 mulheres e crianças do sexo feminino. Lembremos que, quando o tema é estupro, estamos falando especialmente de vítimas meninas, em sua maioria de 13 anos, a idade que concentra os maiores registros [...] (Matosinhos, 2024, p. 135).

Entretanto, apesar da importância de tais conclusões, dispostas a nível nacional, verifica-se a inexistência de dados específicos acerca das mulheres que vivem no campo, fato corroborado apenas quando são verificadas pesquisas não vinculadas às organizações de segurança pública.

Por exemplo, a 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher (Senado Federal, 2023) faz questão de separar seus dados. Vejamos que 22% das mulheres urbanas e 23% das rurais responderam afirmativamente à seguinte pergunta: “Algum episódio de violência doméstica ou familiar ocorreu nos últimos 12 meses?”. Entretanto, 92% das rurais afirmaram continuar morando com o agressor, sendo que, para 33% delas, ele é atualmente seu marido. No caso das mulheres urbanas, estes números permanecem alarmantes, mas diminuem, respectivamente, para 78% e 26%, evidenciando conjunturas e realidades diversas.

Por isso, é necessário que os serviços públicos sejam articulados em torno das necessidades das mulheres camponesas, com servidores preparados para atendimentos humanizados que levem em conta os problemas estruturais com os quais elas convivem dentro de casa e em sua comunidade, assim como a dificuldade

que possuem para chegar às instituições de acolhimento, de modo a conferir maiores possibilidades dessas mulheres conseguirem reorganizar suas vidas (Costa *et al.*, 2017).

Mas, para além, também é preciso que os registros sejam detalhados, para que os obstáculos que enfrentam sejam visualizados e medidas específicas possam ser elaboradas em favor das mulheres do campo. A partir de dados concretos e estatísticas, será possível entender a realidade dessas mulheres e, com isso, encarar com mais assertividade o problema da violência que assola seu cotidiano.

Assim, políticas de prevenção, combate e enfrentamento à violência doméstica são essenciais em todas as esferas do Poder Público. Não apenas a discussão dos fatores que geram desigualdades entre os gêneros, mas também ações educativas que busquem disseminar valores culturais éticos e de respeito à diversidade são essenciais para a mudança de mentalidade de uma sociedade tão patriarcal e misógina quanto a brasileira.

Garantir que as mulheres do campo não continuem silentes frente a situações de violência, é um marco importante para a mudança dessa realidade, sendo, não por acaso, um dos objetivos das Diretrizes e Ações de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta (Brasil, 2010). Para tanto, ações que garantam a implementação da Lei Maria da Penha, como a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar e a assistência estatal a essas mulheres, é essencial. Nesse sentido, é importante salientar determinadas políticas que tentaram ser implementadas em alguns estados da federação, mas que falharam.

Campos e Brasil (2017), em estudo realizado no estado de Minas Gerais, abordaram tentativas de implementação de Unidades Móveis de Atendimento às Mulheres do Campo e da Floresta em Situação de Violência, com o fito de materializar o disposto nas Diretrizes e Ações Nacionais citadas. A conclusão a que chegaram as autoras foi de que ações são empreendidas de formas pontuais e não articuladas por estas Unidades, que sofrem com a falta de equipe própria e profissionais qualificados, bem como são deficientes quanto aos recursos para manutenção e abastecimento dos veículos. Inclusive, apontam as autoras que

[...] a forma como o tema é tratado nos municípios é algo que tem impacto direto na efetividade das ações das Unidades Móveis por requererem essencialmente como base, o

fortalecimento e a articulação de redes locais de enfrentamento à violência a partir de uma mobilização intersetorial dos serviços de atendimento dos municípios abrangidos. (Campos; Brasil, 2017, p. 8)

Contudo, no estado mineiro, as mulheres contam, ao menos, com o Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo, da Floresta e das Águas, composto de representantes governamentais e da sociedade civil, bem como de três daquelas Unidades Móveis, o que permite a elas exercerem uma participação política de modo a vocalizarem suas demandas.

Já no estado de Alagoas, Albuquerque (2021) aponta uma situação ainda mais complexa. Mesmo que exista neste estado um Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência contra Mulheres Rurais, este conta com poucas reuniões, as quais são realizadas somente na capital, longe da realidade do campo.

Ainda, em todo o estado existem apenas três delegacias especializadas na defesa da mulher, presentes na capital e em uma cidade polo do estado, que também são as únicas a contar com a Patrulha Maria da Penha. Sendo assim, se as mulheres urbanas encontram dificuldades para receber apoio, nas zonas rurais sequer há acesso a esses serviços (Albuquerque, 2021). E a autora complementa:

A precariedade no atendimento não se restringe à falta de atendimento policial, mas também ao acesso a atendimento médico, psicológico, jurídico e abrigo, em casos necessários. Além disso, de todos os órgãos e serviços disponíveis pela Rede de Enfrentamento no estado, apenas o Fórum e as Unidades Móveis são destinados especificamente às mulheres rurais e, como já anteriormente apontado, ambos não funcionam adequadamente (Albuquerque, 2021, p. 05).

Não obstante realizada em estado diverso, a pesquisa de Grossi e Coutinho (2018), no Rio Grande do Sul, vai ao encontro das conclusões de Albuquerque (2021) e de Campos e Brasil (2017). De acordo com as autoras sulistas, os municípios evidenciam seu o despreparo na condução de ações de prevenção e combate à violência doméstica, da mesma forma como falham na assistência das vítimas.

Ações desarticuladas e com pouca efetividade resultam em desconhecimento da Lei Maria da Penha e dos meios de proteção e assistência por parte das mulheres do campo (Grossi; Coutinho, 2018). Apesar da existência de serviços de atendimento nas zonas urbanas, a falta de atendimento especializado aliado à distância que essas mulheres precisam percorrer, obstaculizam a procura de apoio.

Ainda, os autores destacam que o combate à violência doméstica no campo sofre com outros empecilhos. Além da subnotificação, os órgãos governamentais e o sistema judiciário brasileiro não contam com mecanismos capazes de entender a dinâmica da violência do campo. Noutras palavras,

[...] não há um filtro disponível no Poder Judiciário para diferenciar entre os processos quais os que têm origem na cidade e os do campo, o que também dificulta a pesquisa. Observamos que o Estado não manifesta interesse na diferenciação entre os crimes de violência doméstica que acontecem no campo ou na cidade. Não há separação dos processos judiciais por local (área rural ou urbana) para estimar números e estatísticas desses crimes por territórios, a fim de subsidiar políticas públicas para as camponesas (Cherfem; Gehlen, 2021, p. 08).

Tal constatação indica que as especificidades do campo não são tomadas em consideração na coleta de dados sobre a violência doméstica. Os dados governamentais, compilados de forma genérica, impedem avaliações mais aprofundadas sobre os fatores que a perpetuam, o que dificulta a elaboração e a ampliação de serviços públicos que atendam às necessidades das mulheres rurais (Cherfem; Gehlen, 2021).

Mesmo que dados sobre a violência doméstica sejam comparados entre si, dentro de um lapso temporal ou entre diferentes localidades, não há distinção entre os dados provenientes do ambiente rural ou urbano (Cherfem; Gehlen, 2021). Além de dificultar a atuação do poder público, impede uma correta interpretação da sociedade sobre os fatores que geram a violência doméstica em cada um dos nichos.

Portanto, o machismo e o patriarcado latentes nessas regiões, aliados a fatores como a dificuldade de transporte, o desconhecimento acerca dos dispositivos da Lei

Maria da Penha e, principalmente, a falta de apoio governamental e a criação de políticas públicas voltadas a esse grupo de mulheres contribuem para a perpetuação da violência doméstica no campo.

5. CONCLUSÃO

A pesquisa sobre a violência doméstica contra as mulheres do campo é de extrema importância, pois demonstra nuances de uma realidade por vezes invisível e negligenciada, já que o Poder Público encontra dificuldades em desenvolver políticas públicas que efetivamente as alcancem.

Nesse sentido, entende-se que o objetivo geral desta pesquisa foi atingido, uma vez que se demonstrou que as políticas estatais são incipientes perante a realidade das mulheres rurais. Mesmo que existam mecanismos estatais de prevenção e combate à violência doméstica, os sistemas de assistência social e judicial se mostram inacessíveis e lentos, o que desencoraja as vítimas de buscar ajuda legal.

Esta pesquisa demonstrou que apesar da violência de gênero ser um problema universal que afeta mulheres de todas as origens, as mulheres do campo enfrentam desafios adicionais. O isolamento geográfico, as estruturas patriarcais familiares e/ou comunitárias interpõem obstáculos para que essas mulheres façam denúncias, fatores que somados à falta de acesso a serviços de apoio contra a violência doméstica dificultam sobremaneira o seu combate.

Apesar da importância que dispositivos legais como a Lei Maria da Penha possuem, é imperioso ressaltar que a eficácia da lei depende da sua implementação e do compromisso contínuo do sistema judiciário e das instituições em fazer valer seus princípios. Nesse sentido, é evidente que as soluções para combater a violência doméstica nessas comunidades devem ser culturalmente sensíveis e, portanto, adaptadas às realidades locais.

Tendo em vista que a sociedade brasileira é tradicionalmente patriarcal, é fundamental que as políticas públicas levem em consideração as particularidades dessas regiões e garantam o acesso descentralizado das mulheres a serviços de saúde, educação, jurídicos e psicossociais. Ainda, o fortalecimento de movimentos sociais que lutam pelo acesso à terra, a exemplo do Movimento dos Trabalhadores

Rurais Sem Terra (MST), é essencial para o envolvimento ativo das comunidades rurais na causa, bem como o fortalecimento das redes de apoio existentes.

Em suma, a pesquisa sobre a violência doméstica contra as mulheres do campo destaca a necessidade urgente de conscientização, prevenção e intervenção eficazes. A erradicação desse problema exige um esforço conjunto da sociedade, governos e organizações da sociedade civil, visando criar um ambiente seguro e igualitário para todas as mulheres, independentemente de onde vivam.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Andréa Maria Leite. Enfrentamento à violência contra mulheres rurais no estado de Alagoas. X Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2021. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaold_414_414610334247db02.pdf Acesso em: 27 ago. 2024.

ALMEIDA, Daniella. Margaridas debatem impactos da violência contra mulheres rurais. Agência Brasil. Brasília, 14 ago. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-08/margaridas-debtem-impactos-da-violencia-contra-mulheres-rurais> Acesso em: 03 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 08 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Diretrizes e Ações de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/area-imprensa/documentos-1/085-%20Diretrizes%20RuraisJuridico-10Agosto2010-JURIDICO.pdf> Acesso: 28 ago. 2024.

BUENO, Caroline Tapia; SILVA, Susana Maria Veleda da. O patriarcado na agricultura familiar brasileira: reflexões a partir do município de São Lourenço do Sul – RS. *Revista Nera*, (51), p. 279–299, 2020. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/6478> Acesso em: 20 dez. 2024.

CAMPOS, Mariana de Lima; BRASIL, Flávia de Paula Duque. Mulheres do campo e políticas voltadas para o enfrentamento da violência: um estudo com o foco nas ações desenvolvidas em Minas Gerais. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.en.www2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498963188_ARQUIVO_MarianaCampos_FlaviaBrasil-MM_FG.pdf Acesso em: 28 ago. 2024.

CARISSIMI, Fabrícia Santana de Oliveira. Movimentos sociais e a violência contra as mulheres do campo: (in)certezas de uma trajetória. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013. Disponível em: http://www.fg2013.www2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1372876034_ARQUIVO_ArtigoFG10Fabrícia.pdf Acesso em: 02 ago. 2024.

CHERFEM, Carolina Orquia; GEHLEN, Maria Eloá. Violência doméstica no campo: inexistente ou invisível?. *Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis*, Florianópolis, v. 18, p. 01-21, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/75244> Acesso em: 28 ago. 2024.

COELHO, Elza Berger Salema; LINDNER, Sheila Rubia; SILVA, Anne Caroline Grudtner da. *Violência: Definições e Tipologia*. Florianópolis; Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. 32 p. Disponível em: https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/1862/1/Definicoes_Tipologias.pdf Acesso em: 01 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero 2021. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf> Acesso em: 25 jul. 2024.

COSTA, Marta Coco *et al.* Mulheres rurais e situações de violência: fatores que limitam o acesso e a acessibilidade à rede de atenção à saúde. *Revista Gaúcha de Enfermagem*. Porto Alegre, v. 38, n. 2, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rgenf/a/PDhWVNzrq5R7vYjjWT9Dkmg> Acesso em: 26 jul. 2024.

DEERE, Carmen Diana. Os direitos da mulher à terra e os movimentos sociais rurais na reforma agrária brasileira. *Revista Estudo Feminino*. Florianópolis, vol.12, nº1, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/msym4LnpmqCbHjSdSJqzygL> Acesso em: 02 ago. 2024.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0> Acesso em: 04 dez. 2024.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 33 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2004. Acesso em: 25 jul. 2024.

GROSSI, Patricia Krieger *et al.* Políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher rural no RS: desafios e perspectivas. *Anais da VI Jornada Internacional de Políticas Públicas*, 2013, Brasil. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/9452> Acesso em: 28 ago. 2024.

GROSSI, Patricia Krieger *et al.* O enfrentamento da violência contra a mulher rural: desafios para as políticas públicas. *VII Jornada Internacional de Políticas Públicas*, São Luís, 2015. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/o-enfrentamento-da-violencia-contr-a-mulher-rural-desafios-para-as-politicas-publicas.pdf> Acesso em: 01 ago. 2024.

GROSSI, Patricia Krieger; COUTINHO, Ana Rita Costa. Violência contra a mulher do campo: desafios às políticas públicas. *Serviço Social em Revista*. Londrina, v. 20, n.1, p. 25-40, 2018. Disponível em:

<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/32071> Acesso em: 28 ago. 2024.

KUHNEN, Tânia Aparecida. Marcha das Margaridas: apontamentos para um (eco)feminismo latino-americano. *Sul-Sul - Revista de Ciências Humanas e Sociais*, v. 1, n. 01, p. 124–147, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufob.edu.br/index.php/revistasul-sul/article/view/661> Acesso em: 3 dez. 2024.

LÔBO, Gutierrez Alves; LÔBO, José Tancredo. Gênero, machismo e violência conjugal: um estudo acerca do perfil societário e cultural dos agressores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. *Revista Direito & Dialogicidade*. Ceará, vol.6, n.1, 2015. Disponível em: <http://periodicos.urca.br/ojs/index.php/DirDialog/article/view/962> Acesso em: 26 ago. 2024.

MATOSINHOS, Isabelle. A persistência das violências contra a mulher em 2023 In: FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p. 134-159.

SALATI, Paula; SOUZA, Vivian. Violência doméstica no campo: isolamento, longas distâncias, vergonha... o que impede mulheres de denunciar e receber atendimento. *G1*, São Paulo, 22 jul. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2023/07/22/violencia-domestica-no-campo-isolamento-longas-distancias-vergonha-o-que-impede-mulheres-de-denunciar-e-receber-atendimento.ghtml> Acesso em: 03 dez 2024.

SANTOS, Vania Carla Barbosa; MARTINS, Bárbara; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes. A mulher no mundo do trabalho: uma análise sobre o III Plano Nacional de Políticas para Mulheres sob as lentes do feminismo classista. *Semina: Ciências Sociais e Humanas, [S. l.]*, v. 43, n. 1, p. 39–54, 2022. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/seminasoc/article/view/44870> Acesso em: 5 jan. 2025

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Sobre o autoritarismo brasileiro. 1 ed. São Paulo, Companhia das Letras, 2019. Acesso em 02 dez. 2024.

SENADO FEDERAL. Pesquisa DataSenado: Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, 2023. Disponível em:
<http://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/relatorios-de-pesquisa/pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023> Acesso em: 20 dez. 2024

SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de. Dignidade da pessoa humana: a violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha. Revista da Faculdade de Direito da UERJ. Rio de Janeiro, n. 38, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfduerj/article/view/42721/36907> Acesso em: 03 dez 2024.

STOCHERO, Luciane; PINTO, Liana Wernersbach. Violência contra as mulheres que vivem em contextos rurais: uma revisão integrativa. Saúde e Sociedade. São Paulo, vol.32, n.3, 2023. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/LDWq7kP8WvyFhGsvscN9Pnf> Acesso em: 03 dez 2024.